

3067

Exmos
Senhores Juizes Federaes.Sua. Archeio, juntados
etc.

P. L. 7. XII. 982



Paraná

O Procurador da Republica na Seccao desta Estado, segue o arrolamento do nicho inquirido pelo processo seguinte.

Do depoimento dos testemunhas e vidos, declarações dos indicados, e de quem se quer, por occasião da instrução com vista o Antonio Baptista de Moraes, em companhia de seu filho Joaquim Baptista de Moraes, a quem se lheza não ser invasor ou intruso nas terras de propriedade de Augusto Heuer e sua mulher, por quem comprara de José Olyaris de Souza, parte na Fazenda da "Paraná" as quaes estava recebendo.

Não houve, portanto, na expressa propriedade propriamente um desquite e os peccos dos officios de Justiça e resistência as mandados expedidos por V. Ex. Para quem se verifique a figura feudo de crime de desquite e successos a existência de instâncias ultrajantes que aprima a quem cindam ou autoridade. Assm, para

que em face dos rasões expostos se
deve archivar o processo.

Curitiba, 7 de Dezembro de 1922.

Seus Honorários Liberais.

- Procurador da República.-



POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ

9

1922

do Sr. Procurador

FLS.

P. 27. H. 974



Sub-DELEGACIA DE POLICIA

DE

Barroto

São Jeronymo

Termo do

Tibagy

Autuação

Aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte dois nesta Villa de São Jeronymo na Delegacia de Policia, autuo o requerimento e mais documentos que adiante se vêm do que lavro o presente auto e dou fé.

Eu Procurador Perim el Traup meiro

L. Sup. 4-10-922

Procuradoria da Republica no Paraná



Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia do Estado.

*L. de Ps 298,
no art. 1º
Em 4-10-922
opart.
Sergio Kelly*

*Do Sr. Delegado de S. Jeronymo para
proceder a inquerito e remetter a esta
Repartição. - Em 4-10-922 -*



Albuquerque Albuquerque

Diz o Procurador da Republica na secção do Paraná, que em virtude do incluso officio e documentos que o acompanham, necessario se torna, a abertura de um inquerito policial em o lugar S. Jeronymo, Municipio de Tibagy, para o effeito de serem devidamente punidos os Snrs. Antonio Baptista de Moraes Joaquim Baptista de Moraes e Benedicto Martins Góes e suas mulheres, pelos factos de terem desaccatado e opposto resistencia, á um mandado expedido pelo Dr. Juiz Federal desta secção.

Nestas condições, vem o supplicante requerer a V. Exa, se digne ordenar a abertura do respectivo inquerito, no qual deverão depôr perante a auctoridade policial de S. Jeronymo, os Snrs. Antonio Soares Gusmão, Benedicto Alves Noronha e mais pessoas que saibam do desaccato e resistencia offerecidos ao mandado do Dr. Juiz Federal, e bem assim, se fôr possivel, prestem declarações perante a mesma auctoridade os indicados já mencionados.

P. Deferimento.

*Curitiba, 4 de Agosto de 1922.
Luiz Thomaz Sobrinho
Procurador da Republica -*



Juizo Federal na Secção do Paraná

Curitiba, 25 de Julho de 1922

Nº 203

Snr. Dr. Procurador da Republica:

Incluo copia authentica de diversas peças da acção intentada por Augusto Hauer e sua mulher, contra Antonio Baptista de Moraes e outros, para ser promovida a necessaria indagação sobre os factos constantes da certidão á fls. 6, verso, na mesma copia, proseguindo-se nos demais termos, como de direito.



SAÚDE E FRATERNIDADE

Antonio Baptista de Moraes e outros

Juiz Federal



Cópia autêntica de um
mandado, certidão e auto
de resistência, extraídos
dos autos, sob nº. 2853, da
ação possessória, em que
são Augusto Hauser e ou-
tros. Adv. e Antonio Ba-
ptista de Moraes e outros.
R.R., cujas teorias são as
seguintes:

Mandado nº 2632 e.
O Sr. João Baptista da Costa
Carvalho Filho, Juiz Federal
na Seção do Paraná.

Mando aos Officiaes de
Justiça de minha jurisdição,
que sendo-lhes este apresen-
tado, vindo por mim assi-
gnado, e passado a requeri-
mento de Augusto Hauser e ou-
tros, em seu cumprimento
se dirijam ao lugar deno-
minado fazenda do "Ca-
vado", no Município de
S. Jeronymo, Comarca

de Sibagy, neste Estado,
e sendo ali, onde encon-
trarem Antonio Baptista
de Moraes, Joaquim Baptis-
ta de Moraes e Benedicto
Martins Lico e suas mulheres,
os mitine por todo conteúdo
da petição e seu despacho, adi-
cunde deste transcripto, se in-
tegrando -thes, tambem, que
as audiencias deste Juizo,
são dadas aos sábados a
hora 13, no prédio onde
funciona o Fórum Federal,
sito à rua Marechal Floria,
no Seizete nº 15, sobrado,
não sendo feriado, porque,
estas, serão dadas em
dias anteriores. O que
cumpram na forma da
lei, lavrando de tudo os
respectivos autos e certi-
dões, que trará a Juizo.

— Petição —
Como Sr. Sr. Juiz Federal. Di.

Dixem Augusto Hauer e sua mulher D. Odelaide Hauer, Luiz Leitner e sua mulher D. Anna Leitner, Josi Hauer Junior e sua mulher D. Guithermina Leitner Hauer e o Dr. Alexandre Hauer e sua mulher D. Marga Hauer, estes ultimos residentes na Cidade do Rio de Janeiro e aquelles nesta Capital, que querem propor contra Antonio Baptista de Moraes, Joaquim Baptista de Moraes e Benedicto Martins Gies e suas mulheres, perante este Juizo, competente para conhecer e julgar da especie por força do art. 60, letra d da Constituição Federal, uma accao summaria de esbulho em que provaão o seguinte:

1º Que

Que

Que, por título de 13 de fe-
vreiro de 1894, o Estado do
Paraná transferio aob el
Joaquim Antonio de Loy-
ola, o dominio sobre uma
area de terras com quarenta
e sete mil hectares e nove
mil novecentos e cincoenta
metros quadrados, no lugar de
nomeado "Fazenda do Passado"
Município de São Jeronymo, Cô-
marca do Sildagy, a mar-
gem direita do Rio d'esse me-
mo, entre os seus afluentes
S. Jeronymo e Peroba, neste
Estado;

2º
Que, por escriptura publica
de 23 de novembro de 1895, o
mencionado el Joaquim Anto-
nio de Loyola e sua mulher
tornaram-se devedores hypo-
thecantes do Sr. Josi Haizer,
ora residente na Alemanha,
pela quantia de quarenta e cinco

cinco cantos de reis, que se comprometteram a pagar no prazo e com os juros estipulados em dita escriptura, dando em garantia ao pagamento da divida hypotheca da propriedade acima descrita. —

3^o
 Que por fallecimento de D. Theresa Haueer, esposa do Sr. Jose Haueer, foi a alludida divida hypothecaria partilhada entre tres herdeiros, inclusive os Supplicantes. —



4^o
 Que não podendo solver sua obrigação, o Sr. Joaquim Antonio de Loyola e sua mulher, propozeram pagar a divida com a dacao dos bens hypothecados, o que foi acco-
 tado pelos Supplicantes e demais credores, herdeiros de D. Theresa Haueer, passando se n'essa conformidade a

respectiva escriptura de doação
em pagamento, em 8 de Outubro
de 1918, em virtude da qual os
requerentes e mais o Sr José Hauer,
Paulo Hauer e Bertholdo Hauer
se tornaram legitimas donos
e proprietarios, em commun,
das terras descritas no artigo 1.^o
desta petição.

5.^o
Que é indiscutivel a posse
juridica dos Supplicantes
sobre a propriedade em ques-
tão.

6.^o
Que não obstante isso,
Antonio Baptista de Moraes,
Yoaquim Baptista de Moraes e
Benedicto Martins Góes, in-
validam a propriedade dos Sup-
plicantes, em dias de Noem-
bro do anno passado e nel-
la occupam uma certa parte
no logar "Fres Barras", entre
o arroio d'esse nome e os rios



Rios "Davao" e "Gatahysinho",
 de um e outro lado da estrada
 da que va de São Jeronymo
 a Gatahy, com uma área
 de duzentos alqueires, mais
 ou menos, privando por si e
 por aggregados que tem re-
 colhido para dentro da fazen-
 da que os Supplicantes ou
 seus preposados se utilizam da
 parte mencionada da alludi-
 da propriedade, fazendo abri-
 cessar a sua posse e ameaçan-
 do-os de morte e de outras vi-
 olencias si insistirem em re-
 cuperar a dita posse.

Que os Supplicados, commet-
 tendo d'esta arte verdadeiro
 esbulho contra os Supplican-
 tes com referencia a parte da
 propriedade mencionada,ahi
 tem feito construcções e prati-
 cado toda a sorte de depreda-
 cões com a derrubada de mat-

mattas e pinhaes —

8.º
Que com esse procedimento
os Supplicados tem causa
do aos Supplicantes prejuizos,
perdas e danos que estão
obrigados a indemnizar, con-
forme se liquidar na presen-
te acção ou na execução —

9.º
Que igualmente com a in-
devida occupação da propri-
idade, na parte menciona-
da, tem os Supplicados usu-
fruido vantagens e rendimen-
tos, que, devidamente ava-
liados n'esta acção ou na
execução, devem ser resti-
tuídos aos Supplicantes com
a referida parte de terras.

10.º
Que, n'estes termos, e a pre-
sente acção proposta para
requerer a s. l. e. q. que se di-
gne, de accordo com a dis-

disposto no art.º 506 do Código
 Civil, depois de provado com
 testemunhas, o esboço, para
 o que pedem a designação de dia,
 hora e lugar, mandar expedir
 imediatamente a favor dos
 Supplicantes, um mandado
 de reintegração de sua posse
 nas referidas terras, indepen-
 dentemente da audiência dos
 autores do esboço, Antonio
 Baptista de Moraes, Joaquim
 Baptista de Moraes e sua
 mulher, e Benedicto Mar-
 tins Góes e sua mulher. Au-
 tresim, rogerem os Suppli-
 cantes que, depois de feita
 aquella reintegração com o
 seu recupossamento da men-
 cionada parte de terras dentro
 da fazenda do "Pavão" e
 com o despejo dos esbochado-
 res e seus camaradas, aggre-
 gados ou prepostos, sejam
 os supplicados e suas mu-

mulheres citados para na pri-
meira audiencia d'este Juizo
posterior a citacao, se ve-
rem propoz a presente accao
sumaria de esbulto e
para se defenderem em todos
os termos d'ella ate' decisao
final, sob pena de lanca-
mento e revelia, tudo para
o fim de serem os suppli-
cantes definitivamente
reintegrados em sua pos-
se, na parte de terras refe-
rida, dentro da fazenda
do "Pavão", e para serem con-
denados os reos a respei-
tarem a posse dos autores
e a lhes pagar os prejuizos,
perdas e damnos que se
liquidarem nesta accao
ou na execucao e custas,
Para o effeito da taxa judi-
ciaria da' se a presente
causa o valor de dez
centos de reis. Protesta-

6

Protesta-se por todas as espe-
cies de provas admitidas em
direito, especialmente por vis-
tuarias, depoimentos de testemu-
nhas na sede deste Juizo
ou fora d'elle, depoimentos
pessoaes, etc. / Sobre o de-
nido sello: / Curitiba 26
de Maio de 1922. O Advoca-
do Manuel Vieira B. de
Alencar. Testemunhas:
1.^a Antonio Ferreira de
Souza; 2.^a Jose Bonifacio
da Silva; 3.^a Paulino
Baptista Soares, que com-
parecerão independentemente
de citação. Era supra. Vi-
ra de Alencar. - Despachos =
O. Sim. C. 26. V. 922. C. Car-
valho = Defiro o pedido
constante da petição inicial,
em face dos documentos que
a instruem e dos depoimentos
de fls. 16 a 22. C. 31. V. 922 -
C. Carvalho. Dado e

passado nesta cidade de bo-
ritiba em 1.º de Junho de
1922. Eu Francisco Marasa-
has, Escrevente juramta-
do, o escrevi. Eu Paul
Plaisant, Escrivas, subcre-
vi. C. Carneiro -
Emolumentos do M. Juiz -
(Esta é uma estampilha fe-
deral de 500 reis, devi-
damente inutilizada pelo
Escrevor Paul.) Sellos
de fls.: Estas tres estam-
pilhas federaes no valor
total de 4.200 reis, devida-
mente inutilizada pelo escri-
vao ja referido.

Cartidão
Certifico em cumprimento
ao despacho exarado ordman-
dado retro, que intimei nes-
ta Vila de S. Jeronymo, Mu-
nicipio do mesmo nome,
Comarca de Tibagy, em
suas proprias pessoas, os



os Sr^s Antonio Baptista de
Morais, Joaquim Baptista
de Moraes e Benedicto Mar-
tins Goes e suas mulheres
de todo o conteúdo do man-
dato retro e seu dispa-
cho, que tudo lhes li e de
cujo conteúdo ficaram
bem scientes, declarando
me os citados acima refe-
ridos que estão em com-
pleta desobediencia ao
mandado do M. Juiz Fe-
dral, que só podem sa-
hir das terras que actual-
mente occupam a riva
Yoroca, que ao contrario
desobedecem toda e qualquer
ordem que contra elles
for expedida por qual-
quer autoridade. O que
em vista disto lavrei o
presente auto de resis-
cia que abaixo se vê.
O referido e verdade do que

doe fe: S. Jeronymo 10 de
Julho de 1922. João Ba-
ptista Bello, Official de
Justiça Federal — —

Acto de resistencia

Nos dez dias do mez
de Julho do anno de
mil novecentos e vinte dois,
nesta Villa de S. Jeronymo,
Município do mesmo, Comar-
ca de Sibayy, vindo nos
Officiaes de Justiça, abaixo
assignados, proceder a dili-
gencia que nos era orde-
nada pelo mandado retro,
sendo ahi, não pudemos
cumprir o mesmo man-
dado, isto é, não pudemos
reintegrar na posse de
uma parte da fazenda
do "Cavão", os requerentes
Augusto Hauser e sua
mulher D. Adelaide Hauser,
Luis Leitner e sua mu-
lher D. Anna Leitner, Jr.

Yosi Kauer Junior e sua mulher D.
 Quitéria Leitner Kauer e D.
 Alexandre Kauer e sua mu-
 lher D. Maria Kauer, por
 isso se opporem os citados
 Antonio Baptista de Moraes,
 Joaquim Baptista de Moraes
 e Benedicto Martinho Góes e
 suas mulheres, por se julga-
 rem legitimos proprietarios
 das terras em questão e que
 estão promptos a repellir
 toda e qualquer ordem de
 autoridade que contra
 elles foram expedidas, como
 consta da certidão retina.
 Do que para constar la-
 reei este auto que assi-
 gno com o Official com-
 panheiro e duas testemu-
 nhos. São Jeronymo, 10.
 de Julho de 1922. João
 Baptista Bello, Ame-
 rico Nunes da Silva,
 testemunas: Antonio

Soares Gusman, Benedicto
Alves Naronha

enfus -



© Soares
por Soares

Recebido em 19 de Outubro de 1932.

Atestado José Scheleder
Sub. Delegado

HAMMERMILL

BOND

Portaria

Sub delegacia de Policia do Districto de
São Jeronymo, em 25 de Outubro de 1922.

O Escrivão que serve perante
esta Sub delegacia de Policia, Prudencio Pereira
de Araujo, autuando o incluso requeri-
mento e documentos que o acompanham,
intime a Pedro Pereira de Camargo Sobri-
nho, Venencio Thomé da Silva, Benedicto
Alves Noronha e Antonio Soares Gusmão,
testemunhas, e bem assim os indicados,
Antonio Baptista de Moraes, Joaquin
Baptista de Moraes, Benedicto Martins
Gois e suas mulheres, para, no dia vinte
e oito do corrente, ás horas doze, prestarem
as suas declarações sobre o motivo do re-
querimento e documentos referidos. O que
cumpra.



José Schleleder
Sub delegado

Certidão

Certifico que em virtude do despacho
acima intimei as testemunhas
Pedro Pereira de Camargo Sobrinho,
Venencio Thomé da Silva e Benedicto
Alves Noronha e bem assim os indi-
cados Antonio Baptista de Moraes
Joaquin Baptista de Moraes, Bene-
dicto Martins Gois e suas mulheres
em suas proprias pessoas por

Todos os conteúdos do mencionado
despacho do que ficaram bem
cientes. Cuspi de intimar a teste
munka Antonia Soares Jannão
por não mais residir a mesma
nesto Município e sim em São Jo-
se da Boa Vista ou em Ribeirão do
Engano do Distrito de Jaboti. O
referido é verdade do que dou
fi. São Jeronymo 26 de Outubro
de 1922. Prudencio Pereira de Araujo

Attestado

Has vinte e oito dias do mês de Outubro do me-
noscentos e vinte e dois nota xilla de São Jerony-
mo em meu cartorio, onde se achava o livro de
ligado de Policia em especiei Tenente Jose Sebastiao
Leider, Comissario escripto de seu cargo, pela
autoridade foi mandado collocar as testemuhas
Pecho Pereira de Camargo de Brito, Ambrando Thomaz
da Silva e Benedicto Alves de Souza em lugar de
onde umas não poderiam averir os depoi-
mentos das outras e comeceou a averquirir as
mesmas testemuhas, como adiant se viu,
do que para constar, faço este termo.
Eu Prudencio Pereira de Araujo, escripto o
escrito e dou fi.

Felchledes

1.^a Primeira Testemunha Pedro Pereira de Camargo Sobrinho, com quarenta annos de idade casado natural de duto Estado e residente neste Municipio Lavrador aos esquentes dias nada, Testemunha que prestou a promessa legal e prometeu dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fôr e sendo inquirida sobre os factos e circunstancias do Requecimento e mais documentos de folhas delli; que no dia dez do mez de Junho do corrente Anno, achou-se a passã em casa de Waldomiro Prouca ali assistio a leitura do mandado do Poder Juiz Federal mandando reintegrar na passã de uma parte da Fazenda denominada "Parã" os a Reguente Neques Te Neer e Outros; o mandado referido foi lido a Antonio Baptista de Moraes que era o unico dos Citados que se achava presente; que não ouvio Baptista dizer que estava em desobediencia ao mandado que lhe era lido e nem tão pouco que se sabia das terras mencionadas a riva forca; elle de ponto ouvio simplesmente Baptista dizer que não era Mouro e que se estava na posse da alludida Arã de Terras era porque as tinha comprado; que ouvio mais Antonio Baptista de Moraes pedir a as Officiaes

Felchledes

de Justica que lhe dessem uma
copia do mandado que acabava
de lhe ser lido; que tendo elle depo-
ente se retirado nada mais avio
proprio por Antonio Baptista de
Moran. E por nada mais saber
nem lhe ser perguntado deu-se
por fim o presente depoimento
que depois de lhe ser lido e achado
conforme assigna com a autori-
dade e commigo Prudencio Perim
de Haupp, escripto que o escrevi e
doe Ji.

Jose Scheleder

Pedro Pinna de Camargo Sobrinho

Prudencio Perim de Haupp

2^a Sequencia testamenta, Nenerando
Thomi' da Silva, com vent' e ois
Annos de idade, Casado, net' das
de Estao de Minas, resident' neste
Districto, Carrador, aos costumes
deim nada, testamenta que pres-
ta a promessa legal e prome-
ta deim a herdade de que sou-
ber e perguntado lhe fosse sem
de interrogado sobre os factos con-
tantes de petições iniciais e mais
documentos de folhas deim; que em
principio do mez de Junho do corrente
do Anno chegando a Casa de Mal-
domini de Proença Nio quando
em officio de Justica lia um
mandado expedido pelo Juiz

Scheledeq

Federal contra Antonio Baptista de Moraes; que ovis Baptista de clarar que não sabia das terras em quanto ^{não} desicidium de que "lados estava o direito"; notou elle de ponto que apenas se achavam presentes a leitura do mandado Antonio Baptista de Moraes e seu filho Joazeiro Baptista de Moraes; Como nada mais chin e nem lhe foi perguntado de se por fim o present de ponto que de poi de lhe ser lido e achado conforme assigna com a auctoridade e comiss Prudenciais Pereira de Arauz e rivon que o serer e dou fi!

Scheledeq

Jose Scheledeq



Humberto Romi de Silva

Prudenciais Pereira de Arauz

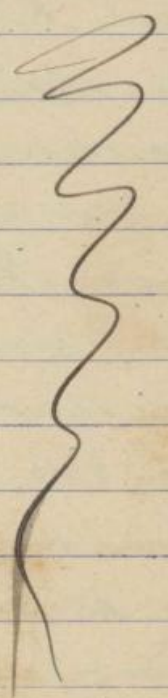
(3ª)

Pereira Testemunha Benedito - Alves de Noronha, com trinta annos de idade, clarado, natural de Sta. Rita do resident neste Districto Parrocha, aos costumes de um nada; Testemunha que prestou a promessa legal e prometteu dizer a verdade do que souber e perguntado, lhe fosse e sendo inquirido sobre os factos constantes da policia inicial e mais documentos de folhas, - Dizer: que em dias do mez de julho do corrente anno, estando com mais pessoas palustrando em casa de

José Joaquim da Costa, ahi chegou
um Official de Justiça dizendo que
precisava de duas Testemunhas,
perguntando a elle o ponto e ao
seu companheiro Antonio Soares
de Gusmão: "Vocês sabem assig-
nar?" Então servim para testi-
nhas"; quem não assistiu, elle de-
poente, a leitura do mandado
do Juiz e por isso não ao digo
mas auctoris as expressões atri-
buidas a Antonio Baptista de Moraes;
quem nada mais sabe, pelo que
dum se por Juiz e presento depoi-
mento que de pois de lha ser lido
sachado conform assigna com
a auctoridade e commigo Pseudon-
im Pereim de Trauz, escreverão quem
escrevi, e dou si.

José Scheleder

Benedicto Alves de Noronha
Pseudonim Pereim de Trauz



Auto de declaração dos indiciados
 dos aos vinte e dois dias do mês de
 Outubro de mil novecentos e vinte
 e dois neste Distrito de São Fernando
 em meu Cartório onde se achava
 o Subdelegado de Polícia em exer-
 cício Venente José Schleider, com
 miço escripto de seu cargo ahi
 presentes os indicados Antonio
 Baptista de Moraes, Joaquin Bapti-
 sta de Moraes, Benedicto Martens de
 Goes, Leopoldina Maria de Jesus,
 Geraldina de Moraes e Maria Con-
 trudo de Jesus pela autoridade foi
 mandado collocar em lugar
 de onde não não podessem ouvir
 as declarações dos outros, e comecei
 a interrogar os como adiant se
 não o que para contar. Fazo
 este termo e dou fe. Eu Ruydomin
 Pereira de Araujo escripto e escrevi.

Primeiro indiciado Antonio Baptis-
 ta de Moraes com seiscentos e seis
 annos de idade, Casado, Natural
 do Estado de São Paulo, residente neste
 Municipio Lavrador. Sendo interro-
 gado sobre os factos constantes do
 Requerimento e mais documentos
 de folhas disse que no dia dez de fe-
 breiro do corrente anno foi chamado
 por dois officiaes de justiça a casa
 do Senhor Waldomir Príncipe a fim

Schleider

de ouvir a leitura de um mandado
contra si expedido pelo Juiz Fele-
ral; Ainda a leitura desse mandado,
elle declarante disse que não aceita-
ra a pecha de "infractor" visto como
não se considerava tal, por que
si estava occupando a area de
Terras na Fazenda do "Povão" con-
forme conta do mandado, era pe-
lo facto de haver comprado essas
Terras de Jose Olegario do Proença,
como prova com documentos se
preciso for; que não opôr resisten-
cia alguma e nem tão pouco decla-
rou que "Sô a herança das Terras" á serra
força"; que depois de haverem pro-
cedido a leitura do mandado os Offi-
ciaes de Justica se retiraram, não
sendo elle declarante os mesmos lava-
ram auto de resistencia. E como na
da mais disse e nem lhe foi perguntado
deu-se por ainda a present' declara-
ção que depois de lhe ser lida e achada
da conforme assigna com auto
ridade e commigo procedeu a Pe-
reira de Araujo escrever que a serra
e deus Fe.

Jose Schleder

Antonio Baptista de Moraes
Procurador Perito de Araujo
Segundo declarante Benedicto Mar-
tin José com vinte seis annos de
idade, Casado, Natural de Lisboa

de São Paulo residente na 2ª Municipalidade
Lavrador; aos coturnos disse ser genro
de Antonio Baptista de Moraes sendo in-
terrogado sobre os factos constantes da
Petição inicial e mais documentos
de folhas 115 e 116 na primeira quin-
ta da mesa de fútilo do corrente anno
estando elle declarante na Fazenda do
"Parão" ahi chegou seu sogro Antonio
Baptista de Moraes e lhe contou que os
officiaes de justiça haviam lido um
mandado expedido pelo Juiz Federal,
que visto não se achar presente a liti-
ga do referido mandado não sabe se
haue resistencia por parte de seu sogro.
Como nada mais disse e nem lhe
foi perguntado sobre por fendas a
presente declaração que, o pois de
lhe ser lida e achada conforme os
assigna Luis de Barbosa de Meneses a
seu rogo por não saber escrever, com
allegoridade e commigo Pudentin Pe-
reira de Araujo escreveu o escripto.

Fidelidade

José Schelecker
Duzelbis Barbosa de Meneses.

Pudentin Pereira de Araujo

Tercina declarante Joazeiro Baptista
de Moraes, com trinta annos de idade, Coza
do natural do Estado de São Paulo, residen-
te na 2ª Municipalidade, Lavrador, aos coturnos
disse ser filho de Antonio Baptista de
Moraes sendo interrogado sobre os fac-
tos constantes da petição inicial

e mais documentos de folhas cissi: que
no dia do ch' que ho do corrente anno m
de a cara do Waldomiro Poncea, o hi
encontrou dois officiaes de justica -
que nussa accusaõ liam um man
dado do Juiz Federal; que terminada
essa lictura elle declarante retirou
se nada mais occorrendo; que mais
tarde soube por averir dizer que os officiaes
de justica haviam levado um auto
de resistencia em casa de Joze Yoaquim da
Acosta; que nãõ disse quem tãõ pouco au
ris seu par dizer que "Sãõs adreãms
Sahir das Terras de Vera Fozca".

Como nada mais disse nem lhe foi
perguntado quem se por finda apre
sente declaraçõ que de pois de lhe
ser lida assigna com a auctoridade
e homonymo Pudentino Pereira de
Araujo escreverõ que a escrevi e dou
fi.

Jose Scheleder

Yoaquim Baptista de Moraes

Pudentino Pereira de Araujo

Quarta declarante Escoteiro Moraes

de Jure, com eir esenta e cinco annos

de idade Casado Natural do Estado

de São Paulo e residente neste Municii

peio aos costumes disse ser esposa

de Antonio Baptista de Moraes; sendo

interrogada sobre os factos constantes

da petição inicial e mais documen

tos de folhas cissi; que em principios

principais do mez de julho do corrente
 Anno achando-se doente e de cama
 em sua casa no lugar denominada
 do Congonhas ahi soube por haver
 lhe contado seu marido que dois
 officiaes de justiça haviam lido um
 mandado do Juiz Federal determi-
 nando que elle (seu marido) sahirse
 das terras que estava occupando na
 Fazenda do "Parai". Como nada mais
 disse e nem lhe foi perguntado deu-se
 por finda a presente declaracão que
 depois de lhe ser lida e achado confor-
 me assigna Joào Penna a seu rogo
 por não saber escrever com a auto-
 ridade e commigo Pрудencia Pereira
 de Araujo escrevo que o escrevi e
 dou fe.

João Schleeder
 João Penna.

Pрудencia Pereira de Araujo
 Quinta declaracão Geraldina de Ma-
 ran com vinte e quatro annos de idade
 casada natural do Estado de São Paulo
 residente neste Distrito aos costumes de
 ser separa de Joazequin Baptista de Moraes
 sendo interrogada sobre os factos con-
 tentes da petição inicial e mais
 documentos e folhas disse que em
 dias do mez de julho do corrente Anno
 estando enferma em sua casa no
 lugar denominada Congonhas ahi
 soube por intermedio de seu marido

Schleeder

que os Officiaes de Justica haviam
transido sem "ordem" do Juiz mandan-
do o seu fidei Antonio Baptista de Moraes
Labin das Terras que estava occupan-
do no Parais; que nada mais sabe
e por isso deu-se por fim da apresent
declaracao que ch'pois ch'he ser lida
e achada conforme assigna Deslin-
do de Mello Junior por nao saber exer-
cer com a autoridade e commig
Prudencia Porra de Haugs escripto
que o nome e de J.

José Scheleder.

Deslinde de Mello Junior.

Prudencia Porra de Haugs
Sentada declarante Maria Joze Truda
de Jesus, com vinte e seis annos de
idade e casada natural do Estado de
Sao Paulo resident na L. Districto
ao costume de seu ser esposa de Be-
nedito Martin Joze; sendo interrogada
sobre os factos constantes da peticao ini-
cial e mais documentos e folhas d'ella;
que em principio do mes de julho de
corrente anno estando em casa de seu
pai Antonio Baptista de Moraes no
logar denominado Congonhas soube
por intermedio d'elle que dois Officiaes
de Justica haviam lido com mandado
para que elle Labin das Terras do
Parais que estava occupando; que
nada mais sabe, em vista do que deu-
se por fim da apresent declaracao -

7
Schuldes

que se pôs de fazer lida e achada confor
m assigna Placido da Costa Moraes a
seu rogo por não saber escrever, com
a autoridade e commigo Prudencio Pe
reira de Araujo escreverem que o escrevi e
doe fi.

José Schuldes
Placido da Costa Moraes.
Prudencio Pereira de Araujo

U^{ra}



Aos trinta dias do mês de Setembro do
Anno de mil novecentos e sessenta e dois,
faço esta auto conclusiva o sub
delegado em exercicio tenente José
Schuldes do que faço esta prova.
Eu Prudencio Pereira de Araujo,
escrevi o escrevi.

Schuldes

Relatório

Pelos depoimentos das três testemunhas que depuzeram no presente inquerito, e pelas declarações do indiciado, evidencia-se que, no dia dez de julho do corrente anno, em casa de Valdomiro Rosenc, e na presença de Antonio Baptista de Moraes, e seu filho Joaquim Baptista de Moraes, fôra lido, por um official de justiça, o mandado de fts., expedido pelo U. Juiz Federal. O auto de resistencia foi lavrado mais tarde, já em outro local, conforme declara Benedicto Alves Coronha, o qual, não sendo assistido, a leitura do alludido mandado, foi chamado para testemunhar um facto que não presenciara.

Na certidão de fts. seis, verso, consta que: "intimci nesta Villa de São Jeronymo, Municipio do mesmo nome, Comarca de Tibagy, em suas proprias pessoas, os Srs. Antonio Baptista de Moraes, Joaquim Baptista de Moraes, Antonio Martins Gois e suas mulheres, etc.", - o que não é verdade, pois, não só pelo que affirmaram as testemunhas como tambem pelas declarações do proprio indiciado, não foram intimados, e nem assistiram a leitura do mandado de Antonio Martins Gois, Escolastico Maria de Jesus, Geraldina de Moraes e Maria Gertrudes, de Jesus, estando aquelle em a Fazenda do "Parão" e estas no lugar "Congorobos", distante tres leguas desta Villa. Deixei de ouvir a testemunha Antonio Soares Guomão, por não mais residir a mesma neste Municipio e sim em S. João da Boa Vista, ou Ribeirão do Organo, em Jaboty. Sub. delegacia de Policia, em S. Jeronymo, 30 de outubro de 1922. José Scheleder. Sub-Delegado

Heleledep

Datta

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte dois, foram me entregues estes autos por parte do Sub-Delegado de Policia em exercicio Tenente Jose Schelcher, do Gen. Jir. este Termo, Eu Frederico Pereira de Krump, escrevi o seguinte.

Remessa

Em o mesmo dia e anno supra characterados faço remessa destes autos ao Em. Sr. Doutor Chefe de Policia do Estado, do gen. Jir. este Termo. Eu Frederico Pereira de Krump escrevi o seguinte.

Schelcher

Permittido



Recebimento

Aos vinte e um dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte dois, nesta cidade de Curitiba, na Secretaria da Policia, recebi estes autos, do qual lavro este Termo. Eu Jorge Soares da Silva, escrevo o seguinte.

Chuz.

Em seguida faço estes autos concluir ao Excelentissimo Senhor Doutor Chefe de Policia, do qual para conitar

lavo este termo. Em Jorge Soares
da Silva, escrivão que o escreveu.

Remetta-se ao Sr. Procurador
da Republica por intermediação do
Sr. Juiz Substituto Federal.
C^o em 27 de Novembro de 1922
Ollm sempre elle aubem

Data.

Nos vinte e sete dias do mês de Novembro de
mil novecentos e vinte e dois, na Repartição
Central de Policia, recebi estes autos por par-
te do Excellentissimo Senhor Doutor Chefe de
Policia; do que lavo este termo.
Eu, José Duval do Amaral, Escrivão, o es-
crevi.

Petição.

Logo em seguida faço remessa destes
autos, ao Ilustissimo Senhor Doutor Pro-
curador da Republica, por intermedio do
Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Substitu-
to Federal para os devidos fins, conforme
o despacho supra; do que lavo este termo.
Eu, José Duval do Amaral, Escrivão, o
escrevi.

Remett^{os}, 27-11-922